

Minas, e sômente cuidou naquelle Descuberto em dar execução as ordens de que foi encarregado, por essa razão quer o Suplicante que V. Ex. mande proceder a huma rigorosa devaça no dito Descuberto para se vir no conhecimento da verdade, indagandose pelas testemunhas della, se naquelle continente ha, ou houve em tempo algum Diamantes, ou se o Suplicante passou ao continente de Minas, ou fez mais no Destricto desta Capitania que o que tem referido neste requerimento, como tambem inquirão da busca que se deo aos sobreditos Inacio de Souza, George de Souza, Frutuozo Machado, e outros quando entraram no dito Descuberto para ver se trazião ouro, ou Diamantes, e do que mais precedeo, e da insolencia, falcidades, e orgulhos daquelle Capitão Verissimo João, que com os seus manconados costuma armar, e fabricar para destruhir os homens, e completa que seja a dita devaça se remeter a V. Ex. para a vista da verdade que se averiguar, dar V. Ex. a providencia que lhe parecer justa: em cujos termos Pede a V. Ex. seja servido mandar por seu despacho que o Juiz Ordinario daquelle Destricto com o seu Escrivão passe aquelle continente, e nelle procedão a uma rigorosa Devaça na forma exposta, e com o mais que as testemunhas depuzerem, e que nella jurem tambem o Comandante e soldados pagos—e receberá mercê.

Despacho.—O Juiz Ordinario passe ao Destricto do Descuberto do Rio Pardo, e aly tirará rigorosa Devaça, fazendo jurar as pessoas de melhor nota a respeito de tudo o referido neste requerimento. S. Paulo 22 de Setembro de 1772.
—D. *Luiz Antonio de Souza.*

48—ORDEM AO GUARDAMOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1772.

Porquanto me consta que nas freguezias de Mogy Guaçú, e Mogymirim ha terras Mineræes, e que em muitos corregos dos mesmos Destrictos andão extrahindo ouro algumas pessoas sem que por este Governo se lhe faculte Ordem para entrarem em semelhantes serviços: Ordeno ao Guarda Mor do Descuberto do Rio Pardo Francisco Jozé Machado de Vasconcellos que visto estarem as referidas terras dentro do mesmo continente da sua Guardamoria, que nellas passe a



fazer exame da sua riqueza, e dos serviços que nella laborão, e achando que podem fazer conta ao publico, e aos Reaes interesses de S. Magestade nellas proceda com exacta repartição pela forma que manda o Regimento das terras mineraes, e de tudo o que achar, e obrar a este respeito me dará parte para determinar o que for justo sobre o mais que se offerer. S. Paulo a 20 de Outubro de 1772.—D. *Luiz Antonio de Souza.*

49—CARTA AO GUARDAMOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1772.

Fico entregue do processo da Devassa que V. Mcê. remete tirada neste Descoberto, e como as couzas estão pacificadas, e não supponho haver alteração que nos perturbe o socego por parte de Minas segundo me dão a intender as grandes atençoens que proximamente recebo do Exmo. Sr. Conde de Valladares, e não menos devo esperar nas acertadissimas, e respeitaveis ordens que S. Ex.^a dirigir a este respeito sobre as dependencias de huma e outra Capitania originadas nesse Continente: Sou a dizer a V. Mcê. que por hora so-cuide no bom modo de conservar aquillo de que estamos de posse sem alterar mais couza alguma, nem faltar as devidas alteraçõens que se devem practicar entre os subditos de um e outro Governo em qualquer encontro que possa haver, porque todos podem protestar o seu direito sem que de parte a parte se de couza offensiva que possa embarçar os mesmos Governos; isto recomendo muito a V. Mcê. para que assim faça conhecer e observar pelos mais que estão encarregados das guardas desse Continente.

Pelo que respeita a boa arrecadação dos Direitos de S. Mag.^e e dos extravios que nelles pode haver tanto em Ouro como em Diamantes de huma para a outra Capitania, não tenho que mais lhe recomende de novo senão que inteiramente faça executar as positivas ordens que lhe tenho passado a este respeito, bem entendido que por toda a falta que houver se ha de proceder irremissivelmente contra os transgressores de semelhantes extravios que por todos os modos se devem atalhar.

